



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **(x) Extraordinária Nº 002/2026**
DECISÃO : **Nº 311/2026 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PROC. Nº SRN-01000040/2026 infração: Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 (FALTA DE ART)**
ASSUNTO : **JULGAMENTO À REVELIA**
INTERESSADO : **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI**

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000040/2026 CRISNAMUTH ENGENHARIA LTDA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: CRISNAMUTH ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000040/2026 por infringência às disposições do art. 1º da Lei nº 6.496/1977– FALTA DE ART, referente a obra: Rua Dioneto Silveira Bastos, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato – PI, 64770-000; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal no 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução no 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução no 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução no 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000040/2026; considerando que ficou assim caracterizado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Julgar à revelia CRISNAMUTH ENGENHARIA LTDA**, autuado(a) através do processo de infração SRN-01000040/2026. **2) Manter a penalidade aplicada nos termos em que foi lavrada, com multa no Valor Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei nº 6.496/1977, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES
Coordenador CEEC/CREA-PI